

PROSPECTO COMPLETO

BNC Global 25 - Fundo de Fundos

Dezembro de 2003

A autorização do fundo significa que a CMVM considera a sua constituição conforme com a legislação aplicável, mas não envolve da sua parte qualquer garantia ou responsabilidade quanto à suficiência, veracidade, objectividade ou actualidade da informação prestada pela sociedade gestora neste prospecto, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores mobiliários que integram o património do fundo.

PARTE I - REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O Fundo

- A denominação do Fundo é BNC Global 25 - Fundo de Fundos.
- O Fundo constitui-se como fundo de fundos.
- A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) em 29 de Junho de 2000 por tempo indeterminado e iniciou a sua actividade em 17 de Julho de 2000.

2. A Sociedade Gestora

- O Fundo é administrado pela BNC GEFUNDOS - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA, com sede na Rua do Comércio, 85, em Lisboa.
- A Sociedade Gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 300.000 Euros.
- A Sociedade Gestora constituiu-se em 21 de Dezembro de 1992 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 12 de Março de 1993.
- A Sociedade Gestora actua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração do Fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, e em especial:
 - Adquirir e alienar valores mobiliários e exercer todos os direitos que directa ou indirectamente estejam relacionados com os bens do Fundo;
 - Emitir, em estreita ligação com o Banco Depositário, as unidades de participação e autorizar o seu resgate;
 - Manter em ordem a escrita do Fundo, bem como dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos por lei ou pelo presente prospecto;
 - Seleccionar os valores que devem constituir o Fundo, de acordo com a política de investimento prevista neste prospecto, e efectuar ou dar instruções ao Banco Depositário para que este execute as operações adequadas à respectiva política de investimentos;
 - Determinar o valor das unidades de participação.
- A Sociedade Gestora e o Depositário respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e do presente prospecto.

3. O Depositário (Banco Depositário)

- O depositário dos valores mobiliários do Fundo é o BNC - Banco Nacional de Crédito, SA, com sede na Rua do Comércio, 85, em Lisboa e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 12 de Novembro de 1991.
- Ao Banco Depositário compete:
 - Receber em depósito ou inscrever em registo os valores do Fundo, consoante sejam titulados ou escriturais;
 - Efectuar todas as operações de que a Sociedade Gestora o incumba, nomeadamente, a compra e venda dos valores do Fundo, as operações de cobrança de juros, os dividendos e outros rendimentos por eles produzidos bem como as operações decorrentes do exercício de outros direitos de natureza patrimonial relativos aos mesmos valores;
 - Receber e satisfazer os pedidos de subscrição e de resgate das unidades de participação;

- Ter em dia a relação cronológica de todas as operações realizadas e estabelecer mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda;
 - Assumir uma função de vigilância e garantir perante os participantes o cumprimento do presente prospecto, especialmente no que se refere à política de investimentos;
 - Assegurar que a venda, a subscrição, o resgate e a anulação das unidades de participação sejam efectuados de acordo com a lei e este prospecto;
 - Assegurar que o cálculo do valor das unidades de participação se efectue de acordo com a lei e este prospecto;
 - Executar as instruções da Sociedade Gestora, salvo se forem contrárias à lei ou a este prospecto;
 - Assegurar que a contrapartida das operações relativas aos valores que integram o Fundo lhe seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - Assegurar que os rendimentos do Fundo sejam aplicados em conformidade com a lei e este prospecto.
- O Depositário e a Sociedade Gestora respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e do presente prospecto.

4. As Entidades Colocadoras

A entidade colocadora das unidades de participação do Fundo junto dos investidores é o BNC - Banco Nacional de Crédito, SA, com sede na Rua do Comércio, 85 em Lisboa.

As unidades de participação do Fundo são comercializadas em todos os balcões do BNC - Banco Nacional de Crédito, SA.

CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO/POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do Fundo

1.1. Política de investimento

Na prossecução do objectivo do Fundo enquanto fundo de fundos o seu património será composto exclusivamente por unidades de participação de fundos de investimento nacionais e internacionais, incluindo unidades de participação de fundos geridos pela própria Sociedade Gestora.

Todos os fundos onde investe são harmonizados de acordo com a Directiva do Conselho n.º 85/611/CEE, de 20 de Dezembro de 1985, e estão sediados em Portugal, Luxemburgo, Alemanha, Reino Unido e Irlanda, e são administrados por várias sociedades gestoras.

O Fundo investe no máximo 85% e no mínimo 65% em fundos de obrigações, sendo que normalmente está investido em 75% neste tipo de fundos. Paralelamente o Fundo está investindo no máximo em 35% e no mínimo em 15% em fundos de acções, sendo que, por norma está investido em 25% nestes fundos.

O Fundo investe nos seguintes fundos de investimento:

a) Fundos geridos pela BNC Gerfundos – SGFIM:

BNC Acções – investe em acções nacionais;

BNC Valor – investe em obrigações e acções nacionais;

BNC Euro Taxa Fixa – investe em obrigações de taxa fixa da zona euro;

BNC Rendimento – investe em obrigações de taxa variável.

- b) Sub-fundos que constituem a Schroder International Selection Fund, constituída sob a forma de Sociedade de Investimento de Capital Variável (SICAV), sediada no Luxemburgo.

Fundos de acções - denominados predominantemente em euros, dólares americanos, ienes e francos suíços, investem maioritariamente em acções de empresas cotadas nas principais bolsas da Europa central, Estados Unidos e Ásia, podendo investir também em empresas cotadas noutras bolsas.

Fundos de obrigações – denominados predominantemente em euros e dólares americanos, investem em títulos de dívida de taxa fixa e taxa variável, incluindo dívida pública, emitidas em diversas moedas.

- c) Sub-fundos que constituem a Privilege Portfolio, constituída sob a forma de Sociedade de Investimento de Capital Variável (SICAV), sediada no Luxemburgo.

Fundos de acções - denominados em euros, dólares americanos, libras esterlinas, ienes e outras moedas, investem predominantemente em acções europeias, da América do Norte e da Ásia.

Fundos de obrigações – denominados predominantemente em euros e dólares americanos, investem instrumentos de dívida de taxa fixa e de taxa variável, emitidos em diversas moedas.

- d) Sub-fundos que constituem a Newton Investment Fund, constituída sob a forma de Sociedade de Investimento de Capital Variável (SICAV), sediada no Reino Unido.

Fundos de acções - denominados maioritariamente em libras esterlinas e em euros, investem em acções das principais praças mundiais, em especial Reino Unido, União Europeia, Ásia e Pacífico e América do Norte.

Fundos de obrigações – denominados maioritariamente em libras esterlinas e em euros, investem em títulos de rendimento fixo e de rendimento variável emitidos predominantemente em libras esterlinas e em euros.

- e) Sub-fundos que constituem a Invesco GT Investment Funds, constituída sob a forma de Sociedade de Investimento de Capital Variável (SICAV), sediada no Luxemburgo.

Fundos de acções - denominados predominantemente em euros, dólares americanos, ienes e libras esterlinas, investem em empresas cotadas nas principais bolsas mundiais, com destaque para as da América do Norte, Ásia e Europa, investindo também em empresas sediadas ou a operar em mercados emergentes.

Fundos de obrigações – denominados predominantemente em euros, dólares americanos e libras esterlinas, investem maioritariamente em dívida emitida por governos, empresa e autoridades locais, de todas as regiões, com especial incidência para a Europa e América do Norte.

- f) Fundos que constituem os agrupamentos de fundos, sediados na Irlanda:

- **Invesco GT World Series**; denominados predominantemente em dólares americanos, investem maioritariamente em títulos de empresas da região Ásia-Pacífico; América do Norte e Europa.
- **Invesco GT Pathfinder Series**; denominados em dólares americanos, investem sobretudo em títulos de empresas mundiais de sectores específicos.
- **Invesco GT Small Companies Series**; denominados em dólares americanos, investem principalmente em acções de pequenas empresas cotadas em todas as bolsa mundiais.
- **Invesco GT World Bond Series**; denominados predominantemente em dólares americanos e libras esterlinas, investem em instrumentos de dívida transaccionados em diferentes partes do mundo.

- **Invesco GT Emerging Markets Series**; denominados em dólares americanos, investem principalmente em títulos cotados nas principais bolsas dos mercados emergentes, como maior incidência para a América Latina e Ásia.

- g) Fundos geridos pela DWS - Deutsche Gesellschaft für Wertpapiersparen GmbH, sediada na Alemanha, desde que constituídos de acordo com a Directiva n.º 85/611/CEE.
Fundos de acções - denominados em euros, são fundos com uma grande componente sectorial, e investem em acções cotadas nas principais bolsas mundiais, especialmente, Europa, Ásia e Estados Unidos.
Fundos de obrigações – dominados em euros, investem maioritariamente em instrumentos de dívida de taxa fixa e variável, emitidos por governos ou empresas.

- h) Fundos geridos pela SOGEVAL, S.A., S.G.I.I.C., sediada em Espanha, desde que constituídos de acordo com a Directiva n.º 85/611/CEE.
Fundos de acções - denominados em euros, são fundos que investem em acções transaccionadas nas principais bolsas mundiais, especialmente Europa, incluindo Europa de Leste, Estados Unidos, América Latina e Ásia.
Fundos de obrigações – dominados em euros, investem em instrumentos de dívida de taxa fixa e variável, emitidos por governos, empresa e autoridades locais.

- i) Fundos que constituem o agrupamento de fundos, ACM Global Investment, sediado no Luxemburgo.
Fundos de acções - denominados em euros e dólares americanos, investem predominantemente em acções de empresas americanas, europeias e de países em vias de desenvolvimento.
Fundos de obrigações – dominados em euros e dólares americanos, investem em instrumentos de dívida emitidos por governos, quer por governos, quer por empresas.

- j) Sub-fundos que constituem a Merrill Lynch Internacional Investment Funds, constituída sob a forma de Sociedade de Investimento de Capital Variável (SICAV), sediada no Luxemburgo.
Fundos de acções - denominados em euros, dólares americanos e libras esterlinas, investem em empresas de vários sectores, cotadas nas principais bolsas mundiais.
Fundos de obrigações – denominados em euros, dólares americanos e libras esterlinas, investem em instrumentos de dívida emitidos especialmente na América do Norte e Europa e Ásia.

- k) Sub-fundos que constituem a JPMorgan Fleming Investment Funds, constituída sob a forma de Sociedade de Investimento de Capital Variável (SICAV), sediada no Luxemburgo.
Fundos de acções - denominados predominantemente em dólares americanos e euros, estes fundos investem maioritariamente em acções de empresas negociadas nas principais bolsas da América do Norte e Europa, investindo também em acções de empresas transaccionadas noutros mercados.
Fundos de obrigações – denominados em euros e dólares americanos, estes fundos investem maioritariamente as suas carteiras em títulos de dívida, emitidos por diversos estados ou entidades.

- l) Sub-fundos que constituem a American Express Funds, constituída sob a forma de Sociedade de Investimento de Capital Variável (SICAV), sediada no Luxemburgo.

Fundos de acções - denominados predominantemente em euros e dólares americanos, investem em empresas de vários sectores, cotadas nas principais praças mundiais.

Fundos de obrigações – denominados predominantemente em euros e dólares americanos, investem em instrumentos de dívida emitidos por governos centrais, autoridades locais e empresas, da Europa, América do Norte, mercados emergentes, entre outros.

- m) Sub-fundos que constituem a Allianz Dresdner Global Strategies Fund – SICAV, constituída sob a forma de Sociedade de Investimento de Capital Variável (SICAV), sediada no Luxemburgo.

Fundos de acções - denominados em euros e dólares americanos, investem em empresas de todo o mundo e de todos os sectores.

Fundos de obrigações – denominados em euros e dólares americanos, investem em títulos de rendimento fixo de todo o mundo.

- n) Fundos que constituem os agrupamentos de fundos, sediados na Irlanda:

- **DIT - Dresdner Global Strategies Fund**; denominados em dólares americanos e em euros, investem predominantemente em títulos de empresas dos USA e Europa.
- **DIT - Dresdner Global Opportunities Fund**; denominados em euros, investem predominantemente em obrigações de empresas de mercados emergentes.
- **Dresdner RCM Asian Selections Fund**; denominados em euros e em dólares americanos, investem maioritariamente em títulos de empresas asiáticas.

- o) Fundos geridos pela Deutscher Investment Trust - Gesellschaft für Wertpapiersparen GmbH, sediada na Alemanha, desde que constituídos de acordo com a Directiva n.º 85/611/CEE.

Fundos de acções - denominados em euros, investem em acções de diversos sectores e transaccionadas nas principais bolsas mundiais.

Fundos de obrigações – dominados em euros, investem em instrumentos de dívida emitidos nas diversas partes do globo, com especial incidência para a Europa.

- p) Fundos geridos pela Allianz Dresdner Asset Management Luxembourg, SA com sede no Luxemburgo, desde que constituídos de acordo com a Directiva n.º 85/611/CEE.

Fundos de acções - denominados em euros, investem em acções transaccionadas nos diferentes mercados mundiais

Fundos de obrigações – dominados em euros, investem em instrumentos de dívida, com especial incidência para as obrigações da zona euro..

A título acessório o património do Fundo poderá ser constituído por depósitos bancários.

O Fundo efectua sempre a cobertura do risco cambial inerente aos valores expressos em divisas diferentes do Euro.

1.2. Mercados

Dado tratar-se de um fundo de fundos, os mercados onde as aplicações são realizadas são os mercados de origem dos próprios fundos participados, de acordo com a política de investimento de cada um, descrita no número anterior.

1.3. Benchmark

Não será adoptado nenhum parâmetro de referência de mercado.

1.4. Limites legais ao investimento

- a) O Fundo não poderá aplicar mais de 20% do seu património em unidades de participação de um único fundo;
- b) O fundo não poderá investir mais de 30% dos seus activos em fundos geridos pela mesma Sociedade Gestora;
- c) O Fundo não poderá aplicar mais de 30% em unidades de participação emitidas por um mesmo fundo de investimento;
- d) O Fundo não investirá em fundos de fundos;
- e) Excepcionalmente, pode a Sociedade Gestora contrair empréstimos por conta do Fundo, por prazo não superior a 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor global do Fundo.

2. Derivados, Reportes e Empréstimos

O Fundo efectuará operações de derivados com vista à cobertura do risco cambial, utilizando para tal forwards cambiais.

3. Valorização dos activos

3.1. Momento de referência da valorização

O valor das unidades de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos até ao momento da valorização da carteira.

A valorização da carteira é efectuada às 17 horas de cada dia, com base nos critérios definidos no ponto 3.2, contemplando todas as operações confirmadas até ao momento da valorização.

Os activos denominados em moeda diferente do Euro serão valorizados diariamente utilizando o câmbio indicativo do Banco de Portugal desse mesmo dia.

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da Unidade de Participação

A valorização dos activos que compõem a carteira do fundo obedece a regras específicas em função da respectiva natureza, assim:

- a) As unidades de participação em fundos de investimento serão valorizadas ao último valor conhecido e divulgado no momento da valorização;
- b) Os depósitos bancários serão valorizados com base no reconhecimento diário do juro inerente a cada operação;
- c) Os forwards cambiais são avaliados à taxa forward implícita calculada com base na taxa de câmbio indicativa divulgada diariamente pelo Banco de Portugal.

4. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

4.1. Comissões de gestão

Será cobrada mensalmente ao Fundo, no primeiro dia útil de cada mês, relativamente ao mês anterior, uma comissão de gestão, de 0.5% ao ano, calculada diariamente e ao "prorata", sobre o valor do património do Fundo, destinada a cobrir todas as despesas de gestão.

4.2. Comissões de depósito

Será cobrada mensalmente ao Fundo, no primeiro dia útil de cada mês, relativamente ao mês anterior, uma comissão de depósito de 0.1% ao ano, calculada diariamente e ao "prorata", destinada a remunerar os serviços do Banco Depositário no âmbito das suas funções.

4.3. Taxa de Supervisão

É devida à CMVM, a taxa de supervisão actualmente em vigor, a qual é calculada mensalmente sobre o valor líquido global do Fundo no último dia útil de cada mês.

4.4. Outros encargos

Constituem encargo do Fundo, para além dos referidos nos pontos anteriores, os relativos aos honorários do Auditor do Fundo, os quais são devidos por força da legislação em vigor, bem como todas as despesas relativas à subscrição e resgate de unidades de participação que integram o património do Fundo.

Não serão cobradas quaisquer comissões de subscrição e resgate, relativamente às operações de subscrição e resgate de unidades de participação referidas na alínea a) do número 1.1 deste capítulo.

O Fundo suporta indirectamente as comissões de gestão e de depósito dos fundos onde investe.

5. Política de rendimentos

Os rendimentos obtidos pelo Fundo são objecto de capitalização.

CAPÍTULO III - UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do Fundo é dividido em unidades de participação desmaterializadas, com características iguais e sem valor nominal, as quais conferem direitos idênticos aos participantes.

1.2. Formas de representação

As unidades de participação adoptam a forma escritural e são fraccionadas (duas casas décimas), para efeitos de subscrição e de resgate.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor inicial da unidade de participação é de 5 euros.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação, para efeitos de subscrição, será o valor conhecido e divulgado no dia útil seguinte à data do respectivo pedido. Assim sendo, os pedidos

de subscrição serão efectuados com desconhecimento do valor da unidade de participação a que as subscrições forem concretizadas.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação, para efeitos de resgate, será o último valor conhecido e divulgado na data do pedido de resgate, deduzida da respectiva comissão.

3. Condições de subscrição

3.1. Mínimos de subscrição

O número mínimo de unidades de participação a inscrever é o correspondente a 100 euros.

3.2. Comissões de subscrição

A comissão de subscrição é nula.

3.3. Data da subscrição efectiva

A subscrição efectiva, ou seja a emissão das unidades de participação só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão seja integrado no Fundo, assim sendo, a data da subscrição efectiva corresponde ao dia útil seguinte ao do pedido de subscrição.

4. Condições de resgate

4.1. Comissões de resgate

Sobre os resgates do Fundo será cobrada pelo Banco Depositário uma comissão de resgate, a suportar pelo participante no momento da transacção, comissão essa que é variável com o prazo decorrido entre a data de subscrição e de resgate de cada operação, conforme segue:

até 90 dias	2,00%;
de 91 dias a 180 dias	1,00%;
de 181 dias a 365 dias	0,50%;
superior a 365 dias	0,00%.

O resgate para subscrição imediata dos fundos BNC Global 50 ou BNC Global 75, está isento da referida comissão.

O critério de selecção das unidades de participação objecto de resgate é o FIFO (first in first out), ou seja, as primeiras unidades de participação a serem resgatadas são as mais antigas.

O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só se aplica às subscrições realizadas após a sua autorização pela CMVM.

4.2. Pré-aviso

O resgate poderá ser solicitado junto do Banco Depositário com uma antecedência mínima de três dias úteis. A liquidação será efectuada por crédito em conta no terceiro dia útil ao do respectivo pedido.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito, nomeadamente a:

- Receber o prospecto simplificado antes da subscrição do Fundo, qualquer que seja a modalidade de comercialização do mesmo;
- Obter o prospecto completo, junto da Sociedade Gestora e do Depositário, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- Consultar os documentos de prestação de contas do Fundo, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
- Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes neste prospecto e no prospecto simplificado do Fundo;
- Receber a sua quota parte do Fundo em caso de liquidação do mesmo;
- A ser ressarcidos pela sociedade Gestora dos prejuízos sofridos, sempre que, em consequência de erros imputáveis aquela, ocorridos no processos de valorização e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior a 0,5% do valor da unidade de participação, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito.

Para além dos direitos atrás descritos, os participantes têm direito a ser informados individualmente nas seguintes situações:

- Liquidação do Fundo;
- Aumento de Comissões;
- Alterações às políticas de investimento e rendimentos;
- Substituição da Sociedade Gestora ou do Banco Depositário.

A subscrição de unidades de participação implica a aceitação dos prospectos e confere à Sociedade Gestora os poderes necessários para realizar os actos de administração do Fundo.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do Fundo

Os participantes não poderão exigir a liquidação do Fundo.

Quando o interesse dos participantes o exigir, a Sociedade Gestora poderá proceder à dissolução e liquidação do Fundo.

Tomada a decisão de liquidação, deve a mesma ser imediatamente comunicada à CMVM e individualmente a cada participante e publicada no boletim de cotações da Euronext Lisboa.

A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates.

O prazo de liquidação não deve exceder em cinco dias úteis o prazo máximo de resgate, ou seja oito dias úteis, ou um prazo superior se autorizado pela CMVM.

2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação

Quando os pedidos de resgate de unidades de participação excedam os de subscrição, num só dia, em 5%, ou, num período não superior a cinco dias seguidos, em 10% do valor global do Fundo, a Sociedade Gestora poderá mandar suspender as operações de resgate.

A Sociedade Gestora deve mandar suspender as operações de resgate ou de subscrição quando, apesar de não se verificarem as circunstâncias previstas no número anterior, os interesses dos participantes o aconselhem.

A suspensão do resgate não determina a suspensão simultânea da subscrição, mas a subscrição de unidades de participação só pode efectuar-se mediante declaração escrita do participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate.

As suspensões e razões que as determinam serão comunicadas à CMVM.

A suspensão de resgates não é aplicável aos pedidos que tenham sido já recebidos até ao fim do dia anterior ao da entrada da comunicação na CMVM.

As suspensões terão a duração máxima fixada pela CMVM.

Decidida a suspensão, a Sociedade Gestora manda afixar, em local visível, nos balcões do Banco Depositário, um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e, logo que possível, a sua duração.

A CMVM, por sua iniciativa ou a solicitação da Sociedade Gestora, pode, quando ocorram circunstâncias excepcionais susceptíveis de perturbarem o normal funcionamento das operações inerentes ao funcionamento do Fundo ou de porem em risco os legítimos interesses dos investidores, determinar a suspensão da subscrição ou do resgate das respectivas unidades de participação.

A suspensão do resgate determinada nos termos do número anterior tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de resgate que no momento da notificação da CMVM não tenham sido satisfeitos.

**PARTE II - INFORMAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 33.º DO
DECRETO-LEI 276/94, DE 2 DE NOVEMBRO**

**CAPÍTULO I - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E
OUTRAS ENTIDADES**

1. Outras informações sobre a Sociedade Gestora

Mesa da Assembleia Geral

Presidente: Adriano Manuel da Rocha Carvalho, em representação do BNC - Banco Nacional de Crédito, S.A.

Secretário: Luís Filipe Barros de Carvalho

Conselho de Administração:

Presidente: António Pujol González

César Alexandre Xisto

José Manuel Piriquito Costa

Fiscal Único: Carlos da Costa Nicolau - ROC

Suplente: Adriano João Velosa Ferreira - ROC

O Banco Depositário é detentor da totalidade do capital da Sociedade Gestora.

A Sociedade Gestora gere os seguintes fundos mobiliários:

(referência a 31 de Dezembro de 2002)

Fundo	Tipo de Fundo	Política Investim.	VGLF em Euros	Nº Part.
BNC Rendimento	Obrigações	Obrigações	17.191.220	1078
BNC Valor	Misto	Acções e Obrigações	1.575.622	222
BNC Acções	Acções	Acções	1.392.825	228
BNC Euro Taxa Fixa	Obrigações	Obrigações	2.618.914	86
BNC PPA	PPA	Acções Nacionais	804.784	198
BNC Global 25	Fundos	UP's Fundos	4.070.946	594
BNC Global 50	Fundos	UP's Fundos	1.430.320	71
BNC Global 75	Fundos	UP's Fundos	1.516.020	79
Total 8 Fundos			49.246.471	

2. As Entidades Subcontratadas

Não existem entidades subcontratadas pela Sociedade Gestora.

3. Revisor Oficial de Contas do Fundo

As contas do Fundo são submetidas à revisão legal de Lampreia & Viçoso - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua da Conceição, 85 - 1º Esq. - 1100-152 Lisboa.

CAPÍTULO II - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da Unidade de Participação

O valor das unidades de participação está disponível diariamente aos balcões do Banco Depositário, no sistema de difusão de informação da CMVM e no boletim de cotações da Euronext Lisboa.

2. Consulta da carteira do Fundo

A composição do Fundo é publicada mensalmente no sistema de difusão de informação da CMVM e no boletim da Euronext Lisboa.

3. Documentação do Fundo

Toda a documentação relativa ao Fundo, nomeadamente os prospectos, está disponível em todos os locais de comercialização do Fundo, bem como nas instalações da Sociedade Gestora.

Quanto aos documentos de prestação de contas, anual e semestral, serão publicados avisos no boletim de cotações da Euronext Lisboa, dando conta de que os mesmos se encontram à disposição para consulta em todos os locais de comercialização, bem como nas instalações da Sociedade Gestora.

4. Contas dos Fundos

As contas do Fundo são encerradas anualmente com referência a 31 de Dezembro, e semestralmente com referência a 30 de Junho.

As contas anuais serão disponibilizadas nos dois meses seguintes à data da sua realização, e as contas semestrais, no mês seguinte.

CAPÍTULO III - REGIME FISCAL

1. Fiscalidade do Fundo

Conforme o disposto no n.º 13 do artigo 22.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, o Fundo é tributado autonomamente como se de pessoa singular se tratasse.

- Os rendimentos das unidades de participação de fundos de investimento mobiliário, constituídos de acordo com a legislação nacional, estão isentos de tributação;
- Os rendimentos das unidades de participação de fundos de investimento mobiliário, constituídos de acordo com a legislação estrangeira, são tributados à taxa de 20%, sendo que, tratando-se de mais-valias, a taxa é aplicada sobre a diferença positiva entre as mais e menos valias obtidas em cada ano.
- Os juros dos depósitos bancários são tributados por retenção na fonte à taxa de 20%.

2. Fiscalidade dos participantes

- Imposto sobre os rendimentos:

Nos termos do n.º 14 do artigo 22.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais:

- a) os rendimentos obtidos por sujeitos passivos de IRS que detenham unidades de participação fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola, bem como obtidos por sujeitos passivos de IRC que não exerçam a título principal qualquer das referidas actividades, são isentos desse imposto;
- b) Os rendimentos de que sejam titulares sujeitos passivos de IRS ou IRC não abrangidos pela alínea anterior, residentes em território português ou que sejam imputáveis a um estabelecimento estável de entidade não residente situado nesse

território, não estão sujeitos a retenção na fonte, contando apenas por 40% do seu quantitativo para fins de IRS ou IRC.

- Imposto sobre Sucessões e Doações:

Em matéria de imposto sobre sucessões e doações, as transmissões por morte a favor do cônjuge sobrevivente e dos filhos ou dos adoptados, no caso de adopção plena, ou dos seus descendentes, quando aqueles tenham falecido, estão isentas de imposto até ao valor de 2.493,99 Euros por cada um deles.